

PAUTA – CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – NOROESTE GERAL
2021-2022

Categoria Econômica: SINEPE NO - PR – Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Noroeste do Estado do Paraná.

Categoria Profissional: SINPROPAR – Sindicato dos Professores no Estado do Paraná.

- CLÁUSULAS PRETENDIDAS – (INCLUSÕES E/OU ALTERAÇÕES)

1) PISO SALARIAL – Os pisos salariais constantes na CCT em vigor (2018/2019), terão um reajuste de 100% (cem por cento) da inflação ocorrida entre 1º de março de 2019 a 28 de fevereiro de 2021).

Parágrafo único – Aos supracitados valores deverá ser acrescido cumulativamente o descanso semanal remunerado (1/6) + 12% (doze por cento) de hora atividade, para integralização do piso salarial respectivo. Após, deverá ser concedido um aumento real de 2% (dois por cento)

2) REAJUSTE SALARIAL E GANHO REAL – Fica concedido a todos os professores abrangidos pela presente Convenção Coletiva, percentual de 100% da inflação oficial compreendida no período entre 01/03/2019 a 28/02/2021, INPC-IBGE, incidentes sobre os salários de 28/02/2019. Após a correção acima, deverá ser aplicado o percentual de 2% (dois por cento), a título de aumento real.

Parágrafo Único. Para os admitidos após 01/03/2019, será aplicado percentual de 100% da inflação compreendida entre a admissão a 28/02/2021.

3) ADICIONAL POR APRIMORAMENTO ACADÊMICO – Fica estabelecido o pagamento aos Professores de um adicional por titulação de 5% (cinco por cento) para especialista, 10% (dez por cento) para mestre e de 15% (quinze por cento) para doutor.

Parágrafo Primeiro – A percepção dos referidos percentuais está condicionada à apresentação do respectivo diploma ou certificado de conclusão dos cursos de pós-graduação.

Parágrafo Segundo – O percentual por aprimoramento não é cumulativo, sendo devido, portanto, o percentual de maior titulação.

4) TAXA DE (REVERSÃO – a) Ao Sindicato dos Professores no Estado do Paraná: as Instituições de Ensino descontarão o equivalente a 3% (três inteiros por cento) do salário de

todos os seus empregados professores sindicalizados ou não, sobre os salários praticados em março de 2021 (pagamento em abril/2021), com a correção prevista nesta CCT. Para este desconto, considerar-se-á soma do salário-base, do DSR – Descanso Semanal Remunerado e da Hora Atividade.

Parágrafo Primeiro: A parcela em comento será recolhida até o dia 10 de junho de 2021, impreterivelmente, em favor do respectivo sindicato, em conta bancária do Sindicato Profissional, por meio de guia própria, fornecida para esse fim, remetida às Instituições de Ensino.

Parágrafo Segundo: Os empregados admitidos após março de 2021 (inclusive) sofrerão o desconto de 3% (três inteiros por cento), incidindo sobre o salário-base, o DSR – Descanso Semanal Remunerado e a Hora Atividade, no primeiro mês de contratação, cujo recolhimento será feito até o dia 15 (quinze) do mês seguinte.

Parágrafo Terceiro: As Instituições de Ensino assumem a inteira e exclusiva responsabilidade pelo desconto aqui previsto, caso não seja efetuado na data apazada, incorrerá em multa de 30% (trinta inteiros por cento), além do índice de correção oficial ou equivalente, além de arcar com despesas, custas judiciais e honorárias advocatícios, consequentes da execução judicial própria, comprometendo-se, caso seja obrigada, mediante decisão judicial transitada em julgado, a restituir ao empregado o valor descontado sob referido título.

Parágrafo Quarto: Fica assegurado aos professores o direito de oposição ao desconto da referida contribuição, o qual deverá ser protocolado individualmente pelo empregado, diretamente no sindicato no período de até 15 (quinze) dias anteriores ao desconto, por meio de documento escrito de próprio punho endereçado ao sindicato, constando à identificação e assinatura do oponente.

5) RAIS - Os empregadores se comprometem a encaminhar para o Sindicato laboral, cópia da RAIS nas mesmas datas que encaminham para o Ministério do Trabalho e Emprego.

6) MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS - Ficam mantidas todas as demais cláusulas da CCT 2018/2019.

7) MULTA POR DESCUMPRIMENTO - Fica estabelecido que o não cumprimento de quaisquer das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho importará em uma multa equivalente a 1 (um) piso salarial da categoria, por cláusula infringida, em favor da parte prejudicada.